

ESTATUTO DO GRUPO CÁRITAS SALVADOR

ART. 1º - O GRUPO CÁRITAS SALVADOR, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, é uma pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 71 – Bairro: Dois de Julho – CEP: 40.060-901, Sala 103, 1º andar, Ed. Executivo, regendo-se pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º - A entidade tem como finalidades:

- A prestação de serviços filantrópicos à comunidade pobre e carente da capital baiana; promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos, de direitos e dos povos; promover projetos e ações que visem à melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas pelo projeto, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis.
- Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns. Promoção da assistência social.
- Promoção gratuita da educação, promoção gratuita da saúde, promoção gratuita da saúde, promoção da segurança alimentar e nutricional e promoção do voluntariado.

Parágrafo único – Mediante aprovação em Assembléia Geral, poderão ser criadas filiais em todo o território nacional.

ART.3º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 4º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 5º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

ART. 6º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

- Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral.
- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.

ART. 7º - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

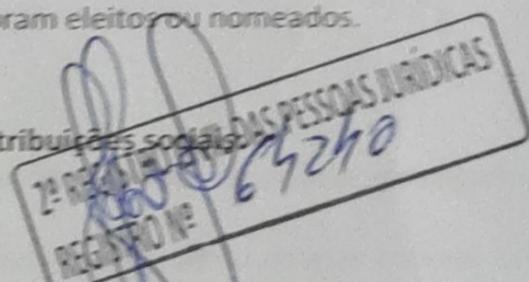
- Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- Discutir e votar sobre assuntos referente às finalidades da entidade;
- Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral.

ART. 8º - São órgãos da Administração:

- Assembléia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

ART. 9º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente para:

- Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- Quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rostov' and several circular stamps or initials.

Handwritten signature 'Gila' in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'CS' and another that appears to be 'V. 10'.

ART. 10- As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta, edital de convocação publicado e/ou enviado para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 11 - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

ART. 12 - As Assembléias serão convocadas e presididas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 13 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;

ART. 14- Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART. 15- É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

ART. 16 - A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE - PRESIDENTE
- III. SECRETÁRIO
- IV. TESOUREIRO

ART. 17- A Diretoria é eleita por 03 anos, permitida a reeleição.

ART. 18- À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- b) Tomar conhecimento dos balancetes mensal feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- c) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;

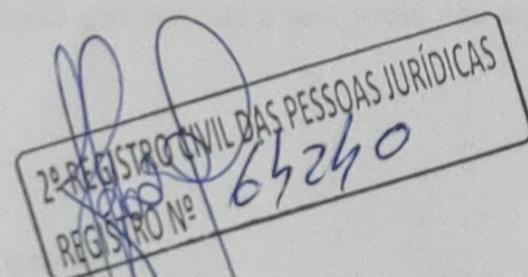
ART. 19- AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- c) Assinar coma Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- d) Abrir, movimentar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;

ART. 20 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 21 - AO SECRETÁRIO COMPETE:

5514
Rostone
Spre
V
P
ideal
CS CamScanner



- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

ART. 22 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Manter em dia a situação financeira da entidade, encaminhando mensalmente ao Conselho Fiscal, cópia do balancete que deverá ser colocado à disposição.
- b) Apresentar balanços anualmente, e prestar contas à Diretoria sempre que solicitado.

ART. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de **03 anos**, sem direito à remuneração.

ART. 24 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral.
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade.

ART. 25 - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

ART. 26 - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e que gozem de boa conduta e reputação.

ART. 27 - Os membros da diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

ART. 28 - A Diretoria exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

ART. 29 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquirido;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científico, artístico e cultural.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

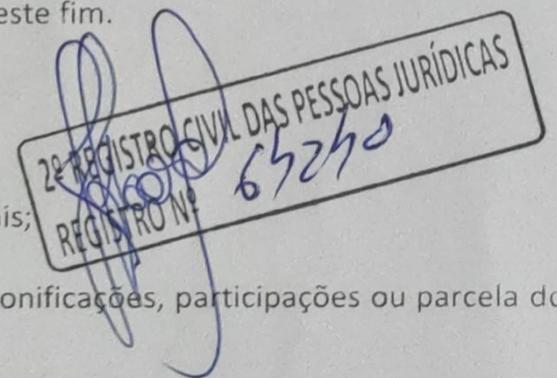
ART. 30 - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- A - Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- B - Mensalidades pagas pelos associados
- C - Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;

ART. 31 - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 32 - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 33 - A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.



gsilva *P. Bastone* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

ART. 34 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART. 35 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 10 de Agosto de 2020.

Maria Helena Franca Neri de Azevedo

PRESIDENTE - MARIA HELENA FRANÇA NERI DE AZEVEDO

Gabriela Gomes da Silva

SECRETÁRIA - GABRIELA GOMES DA SILVA

Valdelice Lima Neri

TESOUREIRA - VALDELICE LIMA NERI

Aline da Conceição Santos

ADVOGADA - ALINE DA CONCEIÇÃO SANTOS - OAB 40567

CPF - 893.043.815-68 - RG 08090.39707

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00031116 - Registro: 00064240
O QUE CERTIFICO 26/01/2021
Emol.: R\$ 175,23 FECom: R\$ 47,89 Def.: R\$ 6,87 Tx. Fiscal.: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,64
FMMPBA: R\$ 3,63 Total: R\$ 362,80
DAVE: 110372 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566 AB149815-6 Valid.: 2XG45R01PJ
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 64240

Silva

Restoe

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]